



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DELIBERAÇÃO

#### SOBRE

#### UMA QUEIXA DO PS CONTRA A RTP

(Aprovada na reunião plenária de 28.JUL.93)

#### I - FACTOS

I.1 - Em 2 de Julho de 1993, entrou na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa do PS-Partido Socialista contra a RTP.

Diz o PS que, tendo o Ministro da Agricultura feito, no dia 14 de Junho, no Canal 1 da RTP, imediatamente a seguir ao Telejornal, uma "declaração" sobre a chamada "doença das vacas loucas", solicitou, no dia seguinte, àquela estação, "ao abrigo das disposições constitucionais e legais em vigor", o exercício do "direito de réplica política dos partidos da oposição". Tal direito viria, porém, a ser-lhe recusado pelo presidente do conselho de administração da RTP, por carta datada de 16 do mesmo mês.

Em face de tal recusa, o PS vem junto desta Alta Autoridade recorrer da decisão da RTP, "nos termos dos artigos 40º, nº 5, e 38º, nº 3, da Lei nº 58/90, de 7 de Setembro".

Segundo o queixoso, a argumentação utilizada na carta de recusa da RTP (de que junta fotocópia) não tem "qualquer pertinência", antes demonstrando os argumentos invocados "uma forma inábil e até grosseira de recusar o exercício do direito de réplica política, cuja importância para garantir as regras democráticas e o bom nome das pessoas e das instituições se torna desnecessário sublinhar".

I.2 - Os argumentos aduzidos pela RTP, na carta ao PS, para justificar a recusa são os seguintes:

a) A comunicação do Ministro da Agricultura não assumiu "a natureza, exigida pela lei, de declaração de política geral ou sectorial", sentido para que aponta o nº 7 do artº 40º da lei atrás citada;

b) Em tal comunicação, o Partido Socialista "não é directamente posto em causa", conforme exige o nº 4 do mesmo artigo;

c) O PS não indicou "o teor da resposta pretendida", como impõem os artºs 40º, nº 5, e 37º, nº 2, da mesma lei.

.../...



F. L. G.

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

A estes argumentos contrapõe o PS, em síntese, respectivamente os seguintes:

a) A comunicação do Ministro da Agricultura "assumiu obviamente a forma de declaração política sectorial", já que "não consistiu numa nota oficiosa nem se integrou na programação normal da RTP";

b) O Partido Socialista "foi clara e directamente posto em causa" na comunicação do Ministro da Agricultura, embora não tenha sido "referido expressamente", e isto porque as palavras daquele membro do Governo "iriam ser inevitável e automaticamente associadas" ao PS e ao seu deputado António Campos; tanto assim que, "poucos minutos depois", jornalistas do serviço noticioso "24 Horas" do Canal 1 da RTP telefonavam para a sede nacional do partido e para a residência do deputado António Campos solicitando-lhe que respondesse ao Ministro;

c) O Partido Socialista "não tinha que indicar desde já o teor da resposta pretendida", visto não estar em causa o direito de resposta, mas sim o direito de réplica política.

I.3 - O Ministro da Agricultura, na comunicação televisiva a que a queixa do PS contra a RTP se reporta, começou por lamentar a "onda de especulações que se gerou em torno do chamado caso das vacas loucas", dadas as consequências que vem a provocar. Após considerações sobre a doença em causa, de que, em Portugal, apenas quatro bovinos importados apresentaram sintomas, tendo por isso sido abatidos e destruídos, aquele membro do Governo afirmou:

"A saúde pública foi e continuará a ser a nossa preocupação prioritária, pelo que actuámos de forma radical em sua defesa. Não obstante a existência dos referidos quatro casos de vacas importadas, reafirmamos a não existência da doença em Portugal (...). Portugal fez exactamente o mesmo que os outros países europeus que também detectaram animais suspeitos (...). Não há outra forma de actuar (...)"

E, a seguir:

"Estranho, portanto, que se diga que o ministro escondeu ou guardou segredo, quando a verdade é que as autoridades sanitárias com total autonomia técnica e funcional nestas matérias acompanharam este assunto desde o seu início, não estando em

.. / ..



*F. J. J.*

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-3-

causa a saúde pública. O Ministro recusou-se, isso sim, a lançar alarmismos injustificados na opinião pública que prejudicariam gravemente um importante sector da economia nacional. Porquê só agora, quando este assunto já está ultrapassado em toda a Europa, porquê só agora se vem lançar esta campanha irresponsável no nosso País?

"Que interesses mesquinhos poderão justificar o pânico que se está deliberadamente a lançar nos nossos consumidores e por essa via se provocam prejuízos irreparáveis aos produtores pecuários portugueses? Será que os responsáveis por esta campanha não entendem que podem levar à ruína milhares de agricultores e de comerciantes portugueses?

Concluindo, disse, ainda, o Ministro:

"Não se brinca com coisas sérias. A luta política não pode justificar tudo. Não pode atropelar princípios essenciais. Tem de ter por limites, sempre, a seriedade e a defesa do interesse nacional".

I.4 - Oficiou-se à RTP no sentido de fornecer os elementos que reputasse necessários, tendo em vista a análise do assunto por esta Alta Autoridade.

Na resposta, a RTP retoma a argumentação utilizada na carta ao PS atrás referida, juntando ainda cópias de duas cartas: uma recebida daquele partido e outra que lhe dirigiu, ambas anteriores à apresentação da queixa a esta Alta Autoridade, mas que o PS não juntou à mesma.

Na carta enviada à RTP, com data de 28 de Junho, o PS solicita informação sobre se certas passagens (que cita) da comunicação do Ministro da Agricultura "se referem ou não ao Partido Socialista". Por sua vez, na carta dirigida ao PS e datada de 30 do mesmo mês, a RTP diz que só o ministro poderá responder à questão posta, "devendo ser o interessado - no caso o Partido Socialista - a interpelar, querendo, directamente o Senhor Ministro".

../..



Finis

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-4-

### II - ANÁLISE

II.1 - Esta Alta Autoridade é competente para conhecer da queixa, atento o disposto nos artigos 3º, alínea g), e 4º, alíneas b) e l), da Lei nº 15/90, de 30 de Junho.

II.2 - A queixa do PS contra a RTP baseia-se no facto de esta lhe ter recusado o direito de réplica política relativamente a uma comunicação do Ministro da Agricultura, feita em 14 de Junho último, no Canal 1, imediatamente a seguir ao Telejornal, a propósito da chamada "doença das vacas loucas".

II.3 - O exercício do direito de réplica política dos partidos às declarações políticas do Governo, consagrado no artigo 40º, nº 2, da Constituição da República Portuguesa, obedece à regulamentação da Lei nº 58/90, de 7 de Setembro, que estabelece o regime da actividade de televisão.

No artigo 40º, nº 4, da lei acabada de nomear diz-se, expressamente, que os titulares de tal direito são "o partido ou partidos que tenham sido directamente postos em causa pelas referidas declarações", esclarecendo-se, no nº 7, que "só se consideram as declarações de política geral ou sectorial feitas pelo Governo em seu nome e como tal identificadas, não relevando, nomeadamente, as declarações de membros do Governo sobre assuntos relativos a gestão dos respectivos departamentos".

Entretanto, o nº 5 daquele artigo manda aplicar ao direito em causa, "com as necessárias adaptações", o disposto nos artigos 36º a 39º da mesma lei, isto é, os que regulam o exercício do direito de resposta, a decisão sobre a transmissão da resposta ou da rectificação e, finalmente, a própria transmissão destas.

II.4 - Importa, agora, portanto, analisar:

a) Se a comunicação do ministro da Agricultura se enquadra num dos casos previstos na lei como dando lugar ao exercício do direito de réplica política;

b) Se, neste caso, o PS pode, ou não, invocar a qualidade legal de titular de tal direito;

../..



Handwritten signature or initials

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-5-

c) Se, a ser positiva a resposta às duas alíneas anteriores, o PS respeitou, ou não, os requisitos da lei para o exercício do direito reclamado.

Ora, é nosso entender, relativamente a cada uma das alíneas, o seguinte:

a) A comunicação do ministro da Agricultura não configurou, obviamente, uma declaração de política geral e, tão-pouco, de política sectorial, antes tendo-se tratado de uma simples informação que aquele membro do Governo decidiu prestar ao País sobre medidas concretas tomadas, no sector sob sua tutela, quanto a um caso - o da chamada "doença das vacas loucas" - que, na altura, era motivo de polémica pública. E isto porque uma declaração de política geral ou sectorial, ao invés de se ater a aspectos pontuais da acção de um departamento governamental, como foi o caso, tem de reportar-se, isso sim, à definição, ou à justificação, de estratégias de actuação política, quer no plano geral, quer nos diversos planos sectoriais da governação do País;

b) Por consequência, não pode o PS invocar a qualidade de titular do direito de réplica política relativamente à comunicação do ministro da Agricultura. E isto não só porque, como acaba de dizer-se, tal comunicação não foi uma declaração de política sectorial, ao contrário do que pretende o PS, como também porque, ainda que assim, e por absurdo, pudesse ser considerada, em nenhuma parte dela é aquele partido "directamente posto em causa";

c) Torna-se, portanto, irrelevante saber se, no caso, o PS cumpriu, ou não, os requisitos legais para o exercício do direito de réplica política que reclamou junto da RTP.

### III - CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa do Partido Socialista contra a RTP, por alegada recusa do direito de réplica política relativamente a uma comunicação do ministro da Agricultura sobre a chamada "doença

../..



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-6-

das vacas loucas", transmitida pelo Canal 1 em 14 de Junho último, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera considerá-la improcedente, uma vez que tal comunicação não assumiu o carácter, exigido por lei para o exercício daquele direito, de declaração de política geral ou sectorial, nem na mesma foi o partido queixoso "directamente posto em causa", como a lei igualmente prevê.

Esta deliberação foi aprovada por maioria com votos a favor de Pedro Figueiredo Marçal, Eduardo Trigo, Bráulio Barbosa, Torquato da Luz, Cristina Figueiredo, José Gabriel Queiró e Beltrão de Carvalho, Glória de Matos e Miguel Reis, e votos contra de António Reis, José Garibaldi e Lídia Jorge.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 28 de Julho de 1993

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal  
Juiz Conselheiro

TL/MAR



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DECLARAÇÃO DE VOTO

Sobre o recurso do PS contra a recusa do direito de réplica política pela RTP

1 - Votei a improcedência do recurso, mas apenas por inobservância do necessário formalismo legal, pois não subscrevo os fundamentos da deliberação aprovada e, pelo contrário, entendo que se verificavam os pressupostos fixados no artº 40º da Lei nº58/90, para aquele partido político da oposição exercer, no serviço público de televisão, o direito de resposta à invocada declaração política governamental, proferida através do mesmo operador.

2 - A comunicação feita na RTP pelo Ministro da Agricultura insere-se claramente na disputa político-partidária aberta a partir do caso das "vacas loucas", nela abordado, para defender, a esse propósito, a política do Governo quanto à saúde pública, repelindo as violentas críticas que lhe estavam a ser dirigidas pelos responsáveis da Oposição, em especial do Partido Socialista, e ao mesmo tempo para contra-atacar esses opositores, censurando-os e culpando-os pelos graves prejuízos económicos que atribuiu à sua actuação.

Assim, o conteúdo de tal declaração televisiva é essencialmente político e assume-se como tal, legitimando uma réplica da mesma índole, como meio de assegurar o pluralismo.

Os assuntos de gestão, que exemplificativamente a lei aponta como não relevando para o efeito de gerar direito de resposta aos membros do Governo (nº7 do citado artº 40º), devem ser entendidos restritivamente; e, ao invés, justifica-se ampliar o conceito do que sejam declarações governamentais respondíveis - as que respeitam à política geral ou sectorial - sob pena de se frustrar a garantia constitucional do direito de réplica política (artº 40º da C.R.).

3 - Por outro lado, parece seguro que o PS foi "directamente posto em causa" na comunicação televisiva do Ministro da Agricultura - apesar de não explicitamente nomeado - porque é do conhecimento geral ter sido encabeçada por esse partido a campanha desenvolvida contra o Governo, a propósito do caso das "vacas loucas", que motivou a declaração governamental.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

4 - Mas o exercício do direito de resposta dos partidos da Oposição na RTP está sujeito às regras do artº 37º, nºs. 2 e 3, da Lei nº 58/90, tornando-se necessário pedi-lo com indicação do "teor da resposta pretendida". Até para controle dos limites de conteúdo e extensão admissíveis; e com vista à leitura da resposta por um locutor da emissora (artº 39, nº3), não dando lugar a espaço de programação própria, à responsabilidade dos partidos, como acontece com o direito de antena.

5 - Visto que o PS solicitou o direito de resposta ou réplica política sem enviar o teor da resposta pretendida, a RTP teve fundamento legal para lhe recusar o exercício de tal direito.

Em 28 de Julho de 1993

Pedro Figueiredo Marçal

PFM/RF





## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DECLARAÇÃO DE VOTO

#### QUEIXA DO PARTIDO SOCIALISTA CONTRA A R.T.P.

(Direito de Réplica)

Votei contra a presente deliberação por entender que a mesma desvirtua por completo o que se encontra constitucionalmente estabelecido em matéria de direito de réplica política, ao legitimar na prática a admissibilidade de ataques políticos do Governo a partidos da oposição sem possibilidade de resposta da parte destes com idênticas armas. Com efeito, a declaração do Ministro da Agricultura configura, devido ao uso de fórmulas claramente ofensivas, um ataque ao partido da oposição que assumira perante a opinião pública a responsabilidade de levantar o chamado "caso das vacas loucas", e ao qual não é agora reconhecido o direito de resposta política. A fórmula televisiva utilizada e o contexto da luta política em que se inseriu não deixam margem para dúvidas, nem quanto ao carácter de declaração política sectorial de que se revestiu, nem quanto ao alvo que se pretendeu atingir, legitimando a invocação pelo partido queixoso do direito estabelecido no art.º 40 da Lei nº. 58/90. A doutrina expendida nesta deliberação acaba, pois, por esvaziar por completo de sentido útil o instituto da "declaração política sectorial", ora identificada com vagas declarações genéricas de carácter programático por natureza insusceptíveis de gerarem uma reacção política. Não colhe, por outro lado, o argumento de que o partido queixoso não foi "directamente posto em causa", já que era público e notório ser ele o principal responsável político pelo agitar do caso que motivou a declaração do Ministro da Agricultura. Como já foi defendido em anterior deliberação desta Alta Autoridade, a identificação nominal do alvo de uma qualquer ofensa ou crítica não é condição necessária para que lhe seja reconhecido o direito de resposta. Nem por outro lado, é aceitável pretender distinguir, no contexto em causa, o direito de resposta do deputado António Campos, do direito de réplica política do P.S., reconhecendo a legitimidade do primeiro e recusando a legitimidade do segundo. Com efeito, perante a opinião pública, os "responsáveis" da companhia a que aludiu o Ministro tornaram-se indissociavelmente um e outro. Em última análise, é na sede mais geral da igualdade constitucional de direitos entre governo e partidos de oposição que esta questão deveria ter sido analisada. Assim não o entendeu a maioria, numa deliberação que se arrisca a funcionar com incentivo ao uso pelo governo da "bomba atómica" da declaração televisiva contra a "pistola de alarme" dos comunicados ou intervenções parlamentares dos partidos da oposição.

(António Reis)



9358

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DECLARAÇÃO DE VOTO

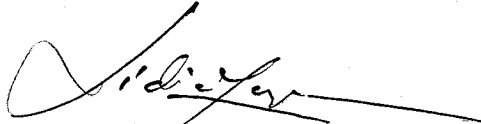
#### DELIBERAÇÃO SOBRE UMA QUEIXA DO PS CONTRA A RTP

Votei contra a presente deliberação porque o seu texto resulta da aplicação mecânica e restritiva da Lei, sem ter em conta os contornos peculiares do caso em questão.

Assim, em primeiro lugar, deve-se reconhecer que são, particularmente, o PS e o deputado António Campos os visados na comunicação do Ministro. Em casos com ampla analogia com este, tem a AACCS reconhecido que visados não nomeados, mas facilmente identificáveis, constituem legítimos destinatários, aquando do exercício de direitos similares. Não se compreende que desta vez não se utilize o mesmo critério.

Em segundo lugar, em meu entender, a intervenção do Ministro não se confinou a uma simples comunicação, mas constituiu também uma invectiva contra a actuação da oposição política, o que alarga consideravelmente o âmbito e alcance do seu discurso. Dificilmente se poderá interpretar aquela alocução como uma mera informação sobre um caso pontual. A interpretação destes aspectos, tal como vêm expressos na deliberação em causa, leva a que na prática se inviabilize o direito de réplica política, o que parece ser uma figura importante para a manutenção do pluralismo de opinião, e por alguma razão raramente utilizada.

LD/MAR

  
(Lídia Jorge)



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DECLARAÇÃO DE VOTO

Sobre o recurso do PS contra a recusa do direito de réplica política pela RTP

Votei a presente deliberação, não só, ou não tanto, pelas razões de legalidade estrita que estão na sua base (e que apontariam antes para o exercício do direito de resposta por parte do deputado António Campos, que foi quem lançou e, enquanto parlamentar, protagonizou com o Governo a polémica sobre as "vacas loucas"), mas ainda por entender que a figura do direito de resposta ou réplica política não é, não poderia ser, nem seria desejável que fosse, veículo adequado ao confronto de ideias e posições políticas ou a garantia do respectivo pluralismo televisivo. O debate político é de todos os dias e desdobra-se numa infinidade de questões. Seria decerto estranho - e mau sintoma para o serviço público de televisão - que o pluralismo desse debate ficasse dependente da leitura de respostas escritas enviadas pelos partidos da oposição. Quero com isto sublinhar o lado ambíguo e mesmo contraproducente que para mim assume a sobre-valorização do direito de resposta política, tal como defendido nos votos contrários à deliberação.

José Gabriel Queiró



Finlay

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DECLARAÇÃO DE VOTO

#### QUEIXA DO PARTIDO SOCIALISTA CONTRA A R.T.P. (DIREITO DE RÉPLICA)

Votei a favor por simples respeito pela legalidade.

O direito de réplica política tem na nossa legislação um quadro muito restrito, face ao disposto no artº 40º, 2 da Constituição e no artº 40º, 7 da Lei nº58/90, de 7 de Setembro.

A lei exclui expressamente o direito de réplica relativamente às "declarações de membros do Governo sobre assuntos relativos a gestão dos respectivos departamentos".

Para efeitos do direito de rélica política "só se consideram as declarações de política geral ou sectorial feitas pelo Governo em seu nome e como tal identificados".

No caso concreto há passos das declarações do Ministro da Agricultura que podem interpretar-se como prejudiciais do deputado António Campos e do Partido Socialista.

Tanto o deputado como o partido seriam, por isso, titulares do direito de resposta, nos termos do artº35º e seguintes da Lei nº58/90.

Não o exerceram.

Pretender exercer o direito de réplica política em seu lugar é tomar a nuvem por Juno julgando o regime mais democrático do que ele é, na medida em que tal direito, com as balizas que tem, não passou do estado embrionário.

Não haja ilusões: com a lei actual o direito de réplica política quase não existe. A lei está feita de modo a que a oposição o não possa exercer, o que sugere um problema de constitucionalidade que não pode ser aqui apreciado.

28JULHO93

MIGUEL REIS

Miguel Reis

MG/CR  
CR/



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### Declaração de voto

#### Deliberação sobre uma queixa do PS contra a RTP

O direito de réplica política encontra-se garantido pela Constituição e possibilita que os partidos da oposição possam responder no serviço público de rádio e televisão às declarações políticas do Governo.

A intervenção do Ministro da Agricultura na RTP a propósito do caso das "vacas loucas" constitui, pelo seu tema e pelo modo como foi tratado, uma inequívoca "declaração política" à qual não faltava sequer o destinatário que era, aliás, do conhecimento público. Expressões como "que interesses mesquinhos poderão justificar o pânico que se está deliberadamente a lançar nos nossos consumidores e "será que os responsáveis por esta campanha não entendem que podem levar à ruína milhares de agricultores e comerciantes portugueses", não se confundem com qualquer esclarecimento à população, têm o claro propósito de responsabilizar politicamente os autores ou instigadores da pretensa "campanha" e de atingir a sua imagem pública em matéria tão sensível como é a da saúde dos portugueses. Acresce que, ao afirmar que "a luta política não pode justificar tudo" o Ministro da Agricultura coloca um claro endereço na sua intervenção: não se trata de cientistas, médicos veterinários ou entidades que os representam, mas quem está envolvido na "luta política" utilizando armas que, segundo o Ministro, não serão legítimas.

A Administração da RTP, ao pretender impedir o exercício do direito de réplica política com o recurso a artifícios legais - o argumento de que a Lei da Televisão apenas contempla o exercício desse direito nos casos de declarações de política global ou sectorial e não "pontual" como teria agora ocorrido, ou de que o partido que pretendeu utilizar o direito de réplica não fora nomeado expressamente na intervenção do Ministro - não só manifestou ter dessa Lei um entendimento que lhe retira todo o conteúdo útil e contraria o disposto na Constituição, como procurou entravar artificialmente o exercício normal e adequado de um direito concebido para reforçar a manifestação da pluralidade de enfoques própria do regime democrático português.

./.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

Lamenta-se que a AACS em vez de encarar a questão de fundo - a natureza político-partidária da intervenção do Ministro - se tenha refugiado também na interpretação artificiosa da Lei da Televisão, contribuindo assim para o real apagamento da eficácia de um direito constitucionalmente garantido aos partidos da oposição.

José Garibaldi  
3.9.93

JG/AM